

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, no formato virtual, através da plataforma Google Meet, acessada através do link <https://meet.google.com/rfe-fpip-zon>, ou, alternativamente, via telefone pelo número +55 31 3958-9825, utilizando o PIN de acesso 614 637 705#, bem como pelo link <https://tel.meet/rfe-fpip-zon?pin=2009458643498>, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas (ABRC), com convocação realizada conforme edital de convocação disponível no site da ABRC (link: https://rugbiabrc.org.br/wp-content/uploads/2025/11/Assembleia-Extraordinaria-ABRC_27.11.2025.pdf, disponível em <https://rugbiabrc.org.br/editais-e-informes/>), às 20h00 em primeira convocação, e às 20:30 hs, em segunda convocação, por falta de número legal, iniciando-se com o número de presentes, conforme assinaturas constantes na relação destinada às presenças.

Sr. José Higino Oliveira Souza, presidente eleito para o quadriênio 2022/2026, no uso de suas funções, convocou a presente Assembleia, que foi declarada instalada e foi solicitado aos presentes, em seguida, a indicação de um representante para presidir os trabalhos. Foi eleito/a como presidente da mesa da AGE o Sr. José Higino Oliveira Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.623.841-80, que, assumindo a Presidência da Assembleia, convidou para secretariar os trabalhos a Sra. Francely Sousa Franco Netto, com a concordância dos presentes, sendo feita a leitura da ordem do dia, constante do Edital de Convocação, a saber: **1. Deliberação sobre proposta de alteração parcial do Estatuto da ABRC, com base em versão revisada e aprovada previamente pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, cujo conteúdo e justificativas foram disponibilizados previamente aos associados em anexo ao edital de convocação; 2. Assuntos Gerais.**

Presentes os representantes dos seguintes filiados: ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES ADAPTADOS DE CAMPINAS (ADEACAMP), inscrita no CNPJ sob o nº 10.851.259/0001-08, representada por Fabio Alves Ferreira, inscrito no CPF nº: 171.953.958-80; ASSOCIAÇÃO SANTER DE AÇÃO COMUNITÁRIA (SANTER), inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.517/0001-18, representada por Patrícia dos Santos Vigário, inscrita no CPF nº: 095.222.337-65; ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL BRASÍLIA QUAD RUGBY (BSB), inscrita no CNPJ sob o nº 146502670001-39, representada por Antônio Manoel Pereira, inscrito no CPF nº: 537.838.201-34, ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL (CETEFE), inscrita no CNPJ sob o nº 26.444.653/0001-53,

representada por José Roberto Fonseca Vieira, inscrito no CPF nº: 855.980.201-06; ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MINAS GERAIS QUAD RUGBY (MINAS QUAD), inscrita no CNPJ sob o nº 18.104.608/0001-21, representada por Gustavo Fanticele, inscrito no CPF nº: 106.622.676-80; RONINS ESPORTE E CULTURA (RONINS), inscrita no CNPJ sob o nº 27.514.062/0001-78, representada por Mauro Furtado de Souza, inscrito no CPF nº: 403.267.908-88; MOVIMENTO SUPERAÇÃO BEBEDOURO (MSB), inscrita no CNPJ sob o nº 20.277.717/0001-92, representada por: Luzia Aparecida da Silva, inscrita no CPF nº: 036.292.148-27; INSTITUTO REABILITACIONAL E ESPORTIVO PARA DEFICIENTES FÍSICOS DO ESPÍRITO SANTO (IREFES), inscrita no CNPJ sob o nº 12.032.701.0001-91, representada por Mauricio Vieira Martins, inscrito no CPF nº: 105.297.257-89; ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO (GIGANTES), inscrita no CNPJ sob o nº 17.869.245/0001-52, representada por Renata Vieira Rubin, inscrita no CPF nº: 341.226.318-40; INSTITUTO ENTRE RODAS E BATOM, inscrito no CNPJ sob o nº 19.374.252/0001-09, representada por Cacilda Fumie Doi, inscrita no CPF nº: 127.761.428-89; ASSOCIAÇÃO ARRETADOS PARALÍMPICOS DA PARAHYBA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.517.350/0001-60, representada por Daniel Lucas Dias de Oliveira, inscrito no CPF nº: 703.746.064-80; ASSOCIAÇÃO CONEXÃO SOCIAL (LAMPÍÕES) inscrita no CNPJ: 07.599.362/0001-90, representada por Rhebeka Brennda Alves dos Santos, inscrita no CPF nº: 106.379.444-70; ASSOCIAÇÃO DE DESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS DO MARANHÃO (AVALANCHE), inscrita no CNPJ: 57.898.570/0001-68, representada por Fabyana Ribeiro Ferreira Bernardes, inscrita no CPF nº: 482.812.713-53; SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA (GLADIADORES), inscrita no CNPJ sob o nº 09.015.357/0001-18, representada por Carlos Kamarowski Junior, inscrito no CPF: 604.866.519-91; Conselho de Ética da ABRC, representado por Marta Aparecida Prando Ramos, inscrita no CPF nº: 096.400.218-30; Conselho de Administração da ABRC, representado por Edmilson Gama da Silva, inscrito no CPF nº: 047.636.498-17, Cristiane Camargo, inscrita no CPF nº: 260.890.628-12, Raphael Fagundes Figueira Pinho, inscrito no CPF nº: 119.382.337-67; e pelo Conselho de Atletas, representado por Valéria Schmidt, inscrita no CPF nº: 805.359.091-87, Antônio Carlos Martins Braga, inscrito no CPF nº: 089.914.557-43, Landry Fernandes Barata, inscrito no CPF nº: 225.616.912-20, Luana karolaine Ferreira Cavalcanti, inscrita no CPF nº 013.978.744-57, devidamente registradas junto à ABRC e qualificadas para participar da votação, por estarem em conformidade com suas obrigações e sem quaisquer pendências.

1 – Deliberação sobre proposta de alteração parcial do Estatuto da ABRC

Dando início à ordem do dia, foi concedida a palavra ao Presidente da ABRC, Sr. José Higino Oliveira Souza, que apresentou, em conjunto com o Conselho de Administração, a proposta de alteração parcial do Estatuto Social da Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas.

As alterações propostas têm por objetivo promover a adequação do Estatuto da entidade às melhores práticas de governança, observando os princípios da segurança

jurídica, da objetividade e imparcialidade nas deliberações internas, bem como da autonomia entre os órgãos estatutários da associação. A proposta apresentada reflete um esforço conjunto no sentido de fortalecer a estrutura institucional da ABRC, garantindo maior transparência, estabilidade normativa e eficiência na gestão.

Para embasar a deliberação, foi elaborado e disponibilizado previamente aos associados, como anexo ao edital de convocação da presente Assembleia (conforme link acima), o quadro comparativo entre os dispositivos vigentes do Estatuto e as alterações propostas, contendo, de forma individualizada, as respectivas justificativas para cada modificação sugerida. Além disso, o material incluiu parecer jurídico emitido por profissional habilitada, analisando a legalidade e pertinência das alterações, bem como parecer favorável emitido pelo Conselho de Administração da ABRC.

Ressaltou-se ainda que o envio do material com antecedência teve por finalidade garantir o conhecimento prévio e a análise aprofundada por parte dos representantes das entidades filiadas, em respeito ao princípio da publicidade e da participação democrática.

Encerrada a apresentação, foi perguntado para a assembleia se teria algum tópico específico da proposta para discussão. Carlos Kamarowski representante da Saúde Esporte Sociedade esportiva apresentou um destaque no artigo 18 § 1o sobre a inscrição da chapa para diretoria executiva. Iniciou-se a discussão desse ponto e após as falas não foi possível chegar em um consenso, por isso foi colocado em votação em duas etapas. Primeiro foram apresentadas duas propostas para a primeira parte. "A inscrição deverá conter, na forma do artigo 16, a nominata completa de seus integrantes e só podem ser candidatos pessoas devidamente vinculadas às equipes filiadas e/ou à ABRC, com comprovação de vínculo, com os nomes das pessoas e dos respectivos cargos pleiteados, acompanhado da documentação exigida no Edital de Eleição." Proposta 2 "inscrição deverá conter, na forma do artigo 16, a nominata completa de seus integrantes e só podem ser candidatos pessoas devidamente vinculadas às equipes filiadas e/ou à ABRC, com comprovação de vínculo, com os nomes das pessoas e dos respectivos cargos pleiteados, acompanhado da documentação exigida no Edital de Eleição e com documento de indicação de pelo menos uma equipe filiada."

Colocado em votação a Proposta 1 teve 13 votos: Associação Esportiva e Cultural Brasília Quad Rugby, Ronins Esporte e Cultura, Landry Fernandes Barata, Valéria Schmidt, Luana karolaine Ferreira Cavalcanti, Antônio Carlos Martins Braga, representado 4 votos do conselho de atletas, Instituto de Reabilitação e Esportivo Para Deficientes Físicos do Espírito Santo, Associação Santer de Ação Comunitária, Associação de Esportes Adaptados de Campinas, Associação Arretados Paralímpicos da Parahyba, Instituto entre Rodas e Batom, Associação de Esportes e Cultura Superação, Centro de Treinamento de Educação Física Especial.

A proposta 2 teve 2 votos: Saúde Esporte Sociedade Esportiva / Sociedade Morgenau, Movimento Superação Bebedouro

E não houve abstenção. Com isso a proposta 1 foi aprovada.

Com isso, foi incluído o § 2º definindo sobre o § 1º - Para fins do §1º, considera-se vínculo o exercício efetivo e comprovado de função institucional, esportiva, administrativa ou técnica junto à ABRC ou a qualquer de suas filiadas, incluindo, mas não se limitando a atletas, dirigentes, coordenadores, membros de comissões técnicas, staffs, classificadores funcionais, árbitros, oficiais técnicos, profissionais de saúde (como fisioterapeutas, enfermeiros, técnicos em enfermagem, médicos, psicólogos etc), profissionais atuantes em áreas administrativas, organizacionais, gestão, comunicação, tecnologia e marketing, membros de conselhos e comissões permanentes ou temporárias da ABRC, além de qualquer pessoa regularmente convocada, credenciada ou designada para atuar em eventos, treinamentos, competições ou demais atividades oficiais organizadas ou reconhecidas pela entidade.

Em seguida discutiu-se a segunda parte do texto e após a finalização da discussão foi colocado em votação. Proposta 1, adicionar o texto no artigo 20 § 4º “§4º - Os membros eleitos deverão, obrigatoriamente, se desvincular da entidade filiada à qual pertenciam e se afastar de quaisquer funções exercidas em conselhos, coordenações ou departamentos técnicos da ABRC, com exceção do representante da diretoria no Conselho de Administração” e proposta 2 não adicionar esse texto.

Colocado em votação a Proposta 1 teve 10 votos: Ronins Esporte e Cultura, Valéria Schmidt, Luana karolaine Ferreira Cavalcanti, Antônio Carlos Martins Braga, representado 3 votos do conselho de atletas, Instituto de Reabilitação e Esportivo Para Deficientes Físicos do Espírito Santo, Associação Santer de Ação Comunitária, Movimento Superação Bebedouro, Instituto entre Rodas e Batom, Centro de Treinamento de Educação Física Especial, Saúde Esporte Sociedade Esportiva / Sociedade Morgenau.

A proposta 2 teve 4 votos: Associação de Esportes e Cultura Superação, Landry Fernandes Barata representando 1 voto do conselho de atletas, Associação Arretados Paralímpicos da Parahyba, Associação de Esportes Adaptados de Campinas.

E 1 abstenção, Associação Esportiva e Cultural Brasília Quad Rugby.

Com isso a proposta 1 foi aprovada.

Após essa votação foi perguntado a assembléia se havia mais algum questionamento sobre as mudanças no estatuto. Não houve manifestação em contrário, por isso foi colocado em votação a aprovação do restante das propostas na íntegra e foi aprovado por unanimidade. Ao final, restou deliberado que a nova redação do Estatuto Social da

ABRC, conforme aprovada, será devidamente consolidada e registrada junto ao RCPJ competente, passando a vigorar a partir da data de seu registro.

2 - Assuntos Gerais.

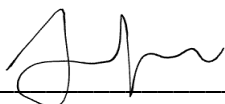
Em assuntos gerais, foram trazidos à baila os seguintes assuntos:

2.1 Foi submetida à Assembleia a sobre a realização da próxima assembleia geral extraordinária para definir o calendário eleitoral e comissão eleitoral para o dia 17/12 às 20 horas e a proposta foi aprovada por unanimidade.

Encerradas as discussões sobre o tema, a Assembleia procedeu à deliberação pelos presentes. Submetida a matéria à votação, obteve-se o seguinte resultado:

Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 22:40, e a presente ata foi lavrada por mim, Francely Sousa Franco Netto, secretária da sessão, lida e aprovada pelos presentes, que a assinam em conjunto com o presidente da mesa.

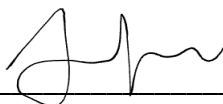
Brasília, 27 de Novembro de 2025.



Assinado digitalmente via ZapSign por
José Higino Oliveira Souza
Data 18/12/2025 16:28:44.888 (UTC-0300)

José Higino Oliveira Souza

Presidente da Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas - quadriênio
2022/2026



Assinado digitalmente via ZapSign por
José Higino Oliveira Souza
Data 18/12/2025 16:28:44.888 (UTC-0300)

Presidente da mesa: José Higino Oliveira Souza



Assinado digitalmente via ZapSign por
Francely Sousa Franco Netto
Data 18/12/2025 16:29:15.063 (UTC-0300)

Secretária: Francely Sousa Franco Netto



ARAÚJO FERNANDES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2025.

À Diretoria da ABRC

Ao Conselho de Administração da ABRC

Aos membros da Assembleia Geral

Referência: Parecer jurídico acerca da proposta de alterações do Estatuto Social da Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas (ABRC), com quadro comparativo e justificativas correspondentes.

1. Introdução

Em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas (ABRC), apresenta-se o presente parecer jurídico a respeito da viabilidade legal das propostas de alteração do Estatuto Social da entidade, que foram consolidadas em quadro comparativo, acompanhado de suas respectivas justificativas e fundamentações, bem como a versão consolidada do Estatuto com as propostas de alteração.

2. Objetivo

As alterações propostas resultam de processo de revisão institucional com objetivo de fortalecer sua governança interna, garantir maior segurança jurídica às normas associativas e alinhar o documento às boas práticas do setor esportivo, bem como às disposições da legislação vigente.

A revisão observa, em especial, os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Código Civil, pela Lei Geral do Esporte, bem como pelas normativas do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), órgão ao qual a ABRC é vinculada.

As mudanças abarcam aspectos de forma e de conteúdo e foram estruturadas para oferecer maior clareza aos dispositivos estatutários, evitar sobreposições normativas e corrigir lacunas que vinham sendo identificadas na aplicação prática do Estatuto.

✉ contato@araujofernandes.com.br

🌐 www.araujofernandes.com.br

☎ +55 (21) 97219-1813

☎ +55 (21) 3199-1377

📍 Avenida Erasmo Braga, 299 - Grupo 403 | Centro | Rio de Janeiro | Brasil



ARAÚJO FERNANDES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

As alterações propostas foram elaboradas em respeito à estrutura organizacional já existente na entidade, mantendo-se a essência democrática da governança, a representatividade das filiadas e a autonomia dos órgãos deliberativos.

Não se identificam disposições que afrontem a legislação vigente ou que contrariem princípios fundamentais da administração esportiva ou associativa.

Durante a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27/11/2025, fora definida nova redação ao §1º do artigo 18, à inclusão do §2º ao mesmo artigo, com consequente reorganização da numeração dos parágrafos posteriores, bem como à criação do §4º no artigo 20 do Estatuto Social da ABRC, sendo aprovada por maioria dos associados presentes na AGE.

Portanto, diante da análise técnica realizada, entende-se que as propostas de alteração do Estatuto da ABRC são juridicamente viáveis, adequadas aos princípios legais e às melhores práticas de governança do setor esportivo, estando em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro.

Recomendamos, por fim, que seja observada a tramitação estatutária para a aprovação da reforma, com deliberação da Diretoria Executiva, manifestação do Conselho de Administração e posterior convocação da Assembleia Geral especialmente reunida para este fim.

Permaneço à disposição para esclarecimentos complementares e apoio nas etapas seguintes do processo.

Joana Araujo P. da C. Fernandes

OAB/RJ 163.916

✉ contato@araujofernandes.com.br

🌐 www.araujofernandes.com.br

☎ +55 (21) 97219-1813

☎ +55 (21) 3199-1377

📍 Avenida Erasmo Braga, 299 - Grupo 403 | Centro | Rio de Janeiro | Brasil

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O TEXTO ATUAL E AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ABRC, COM AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Texto atual	Texto proposto	Justificativa para alteração
Art. 1, § 2º - A ABRC será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, legalmente eleito, ou por quem este expressamente designar, em caráter provisório, caso o mandatário maior da entidade fique impossibilidade de exercer suas atividades.	Art. 1, § 2º - A ABRC será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, legalmente eleito, ou por quem este expressamente designar, em caráter provisório, caso o mandatário maior da entidade fique Impossibilitado de exercer suas atividades.	Correção redacional.
Art. 14 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na ABRC aqueles que forem: I - condenados por crime doloso contra a vida em sentença definitiva; II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou	Art. 14 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na ABRC aqueles que forem: I - condenados por crime doloso contra a vida, com sentença transitada em julgado; II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, por decisão administrativa definitiva; III - inadimplentes na prestação de contas perante a própria entidade; IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou	Aumento da segurança jurídica, a objetividade e a imparcialidade nos critérios de impedimento para o exercício de cargos na ABRC, em consonância com os princípios da boa governança institucional.

financeira irregular ou temerária da entidade; V - dirigentes e representantes legais de filiadas que desrespeitarem o Estatuto da ABRC ou o direito de suas filiadas a critério da Diretoria; VI - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas junto à filiada; VII – falidos; VIII – que estiverem cumprido penas aplicadas pelos Poderes da ABRC; e IX – os menores de 21 (vinte e um) anos. Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na ABRC, que venha a incorrer em qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos acima, será afastado preventivamente do cargo da função ocupada, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo poder competente para tal.	financeira irregular ou temerária da entidade; V - pessoas com sanção disciplinar aplicada pelo Conselho de Ética da ABRC; VI - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas junto à filiada; VII – falidos; VIII – que estiverem cumprido penas aplicadas pelos Poderes da ABRC; e IX – os menores de 21 (vinte e um) anos. Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na ABRC, que venha a incorrer em qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos acima, será afastado preventivamente do cargo da função ocupada, devendo-se proceder à apuração nos termos deste Estatuto, podendo haver afastamento definitivo pela autoridade competente.	
Art. 15 – As eleições para o preenchimento dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, através da Assembleia Geral Extraordinária da ABRC, convocada especialmente para esta finalidade.	Art. 15 – As eleições para o preenchimento dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, através da Assembleia Geral Extraordinária da ABRC, convocada especialmente para esta finalidade.	Padronizar os critérios de habilitação das filiadas votantes e definir expressamente a maioria simples como regra de vitória, trazendo mais clareza e segurança jurídica ao processo eleitoral.

§ 1º - A votação será aberta e, havendo uma única chapa, a eleição se dará por aclamação, pelo voto das filiadas que: a) estejam em dia com suas obrigações e tenham pelo menos 1 (um) ano de homologação da filiação na ABRC; e b) tiverem participado de, pelo menos, uma competição nacional oficial promovida pela ABRC. § 2º - Havendo empate, será eleita a chapa em que o candidato a Presidente representar a filiada homologada a mais tempo. § 3º - Na hipótese de o Vice-Presidente Administrativo assumir a Presidência em definitivo, em mandato tampão, este se finda com a convocação de eleições, respondendo interinamente pela ABRC o Presidente da Comissão Eleitoral, até a posse dos eleitos.	§ 1º - A votação será aberta e, havendo uma única chapa, a eleição se dará por aclamação, pelo voto das filiadas que estejam aptas a votar de acordo com o § 5º do artigo 30 deste Estatuto. § 2º - Havendo empate, será eleita a chapa em que o candidato a Presidente representar a filiada homologada a mais tempo. § 3º - Será considerada eleita a chapa ou o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, ou seja, mais da metade dos votos, excluídos os votos brancos e nulos.	
Art. 16 – Para se candidatar, o interessado deverá apresentar chapa completa, sendo composta por 6 (seis) membros: I - 1 (um) Presidente; II - 1 (um) Vice-Presidente Administrativo; III - 1 (um) Vice-Presidente Financeiro; IV - 1 (um) Presidente do Conselho Fiscal; V - 1 (um)	Art. 16 – A inscrição de chapa para a Diretoria deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral, contendo, obrigatoriamente, a indicação de: I - 1 (um) Presidente; II - 1 (um) Vice-Presidente	Redefinição da composição da chapa exclusivamente para os cargos da Diretoria, com autonomia do Conselho Fiscal, com inclusão de regras procedimentais, visando maior organização, previsibilidade e segurança jurídica ao processo eleitoral.

**ABRC**Associação Brasileira de
Rugby em Cadeira de Rodas

CNPJ: 09.581.629/0001-47

Setor SMAS, Trecho 3, Conjunto 3, Bloco C, Sala 405, Brasília-DF, CEP.: 70610-053

www.rugbiabrc.org.br / Tel.: +55 21 99763 4838 / E-mail: secretaria@rugbiabrc.org.br

Secretário do Conselho Fiscal; e VI - 1 (um) Relator do Conselho Fiscal. Parágrafo Único - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros, maiores de 21 anos e ter indicação da filiada.	Administrativo; III - 1 (um) Vice-Presidente Financeiro; § 1º - O requerimento de inscrição deve conter a lista nominal completa dos integrantes da chapa, com a identificação das filiadas às quais estão vinculados, os respectivos cargos para os quais concorrem. § 2º - O candidato eleito que ocupe cargo de direção em sua filiada deverá apresentar carta de renúncia ou licenciamento para exercício do novo cargo. § 3º - A inscrição deve ser realizada junto à Comissão Eleitoral da ABRC, na forma do disposto no artigo 18 deste Estatuto.	
Art. 17 - Somente poderão se candidatar à Diretoria da ABRC, os Diretores e ex-Diretores das filiadas, devendo estes apresentar documento que comprove ter integrado a Diretoria, seu término de mandato ou licenciamento da filiada.	Art. 17 - A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá por inscrição individual dos candidatos, observando-se os mesmos prazos e forma do artigo anterior. Parágrafo único - Os eleitos ocuparão os seguintes cargos, conforme a ordem de votação: I - O primeiro mais votado ocupará o cargo de Presidente do Conselho Fiscal;	Definição de eleição do Conselho Fiscal por candidatura individual, em vez de chapa, promovendo mais transparência e autonomia entre os poderes da entidade.

**ABRC**Associação Brasileira de
Rugby em Cadeira de Rodas

CNPJ: 09.581.629/0001-47

Setor SMAS, Trecho 3, Conjunto 3, Bloco C, Sala 405, Brasília-DF, CEP.: 70610-053

www.rugbiabrc.org.br / Tel.: +55 21 99763 4838 / E-mail: secretaria@rugbiabrc.org.br

	II - O segundo mais votado ocupará o cargo de Secretário do Conselho Fiscal; III - O terceiro mais votado ocupará o cargo de Relator do Conselho Fiscal; IV - O quarto mais votado ocupará o cargo de 1º Suplente; V - O quinto mais votado ocupará o cargo de 2º Suplente.	
Art. 18 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por, pelo menos, duas filiadas em composição e em pleno gozo de seus direitos junto a ABRC, até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral em que se dará a eleição, através de ofício informando todos os nomes dos integrantes da chapa, filiadas à qual representam, indicando o cargo a ser preenchido, que sendo eleito deverá renunciar ao cargo na filiada, quando o caso for de licenciamento. § 1º- As inscrições de chapas deverão ser feitas diretamente à Comissão Eleitoral da ABRC, ou por meio eletrônico, desde que acompanhada da documentação exigida pelo Edital de Eleição, sendo dado	Art. 18 - A inscrição da chapa que concorrerá à Diretoria deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral por filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, até 5 (cinco) dias corridos antes da data designada para a Assembleia Geral Extraordinária de eleição. § 1º - A inscrição deverá conter, na forma do artigo 16, a nominata completa de seus integrantes e só podem ser candidatos pessoas devidamente vinculadas às equipes filiadas e/ou à ABRC, com comprovação de vínculo, com os nomes das pessoas e dos respectivos cargos pleiteados, acompanhado da documentação exigida no Edital de Eleição. § 2º - Para fins do §1º, considera-se vínculo o exercício efetivo e	Necessidade de ampliar e detalhar as regras de inscrição de candidaturas e o funcionamento da Comissão Eleitoral, com prazos, forma, vedações e competências claras, garantindo transparência, legalidade e organização no processo eleitoral, além de estabelecer o rito formal de aprovação do calendário e do edital eleitoral.

**ABRC**Associação Brasileira de
Rugby em Cadeira de Rodas

CNPJ: 09.581.629/0001-47

Setor SMAS, Trecho 3, Conjunto 3, Bloco C, Sala 405, Brasília-DF, CEP.: 70610-053

www.rugbiabrc.org.br / Tel.: +55 21 99763 4838 / E-mail: secretaria@rugbiabrc.org.br

o recebido pela respectiva Comissão.

§ 2º - Em ocorrendo qualquer impedimento ou desistência de integrante de chapa, ela será inabilitada na integralidade.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) integrantes das filiadas, podendo ser dirigentes, atletas ou colaboradores e 1 (um) advogado inscrito na OAB.

comprovado de função institucional, esportiva, administrativa ou técnica junto à ABRC ou a qualquer de suas filiadas, incluindo, mas não se limitando a atletas, dirigentes, coordenadores, membros de comissões técnicas, staffs, classificadores funcionais, árbitros, oficiais técnicos, profissionais de saúde (como fisioterapeutas, enfermeiros, técnicos em enfermagem, médicos, psicólogos etc), profissionais atuantes em áreas administrativas, organizacionais, gestão, comunicação, tecnologia e marketing, membros de conselhos e comissões permanentes ou temporárias da ABRC, além de qualquer pessoa regularmente convocada, credenciada ou designada para atuar em eventos, treinamentos, competições ou demais atividades oficiais organizadas ou reconhecidas pela entidade.

§ 3º - As inscrições para o Conselho Fiscal também deverão ser apresentadas até 5 (cinco) dias corridos antes da data da Assembleia Geral de eleição, de forma individual, observando-se os mesmos critérios de



ABRC

Associação Brasileira de
Rugby em Cadeira de Rodas

CNPJ: 09.581.629/0001-47

Setor SMAS, Trecho 3, Conjunto 3, Bloco C, Sala 405, Brasília-DF, CEP.: 70610-053

www.rugbiabrc.org.br / Tel.: +55 21 99763 4838 / E-mail: secretaria@rugbiabrc.org.br

regularidade e habilitação previstos no artigo 17.

§ 4º - As inscrições, tanto para a Diretoria quanto para o Conselho Fiscal, deverão ser realizadas diretamente à Comissão Eleitoral da ABRC, por meio físico ou eletrônico, na forma do Edital de Eleição a ser divulgado no site da ABRC

(<https://rugbiabrc.org.br/>), desde que contenham todos os documentos exigidos e sejam protocoladas até o prazo estabelecido.

§ 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Receber, conferir e validar as inscrições de chapas e candidaturas individuais;

II – Publicar no site da ABRC (<https://rugbiabrc.org.br/>), em até 2 (dois) dias após o encerramento das inscrições, a relação provisória dos inscritos;

III – Julgar eventuais impugnações, observando os prazos estatutários e garantido o contraditório;

IV – Homologar e divulgar a lista definitiva de candidaturas habilitadas;

V – Conduzir todos os atos relacionados à organização e



ABRC

Associação Brasileira de
Rugby em Cadeira de Rodas

CNPJ: 09.581.629/0001-47

Setor SMAS, Trecho 3, Conjunto 3, Bloco C, Sala 405, Brasília-DF, CEP.: 70610-053

www.rugbiabrc.org.br / Tel.: +55 21 99763 4838 / E-mail: secretaria@rugbiabrc.org.br

execução do processo eleitoral.

§ 6º - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, nomeados na forma do presente Estatuto, sendo:

I – 2 (dois) representantes das filiadas, podendo ser dirigentes, atletas ou colaboradores;

II – 1 (um) advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 7º - A Comissão Eleitoral será nomeada pela Assembleia Geral Extraordinária que aprovar o calendário eleitoral, por deliberação da maioria simples das filiadas presentes e aptas a votar.

§ 8º - É vedada a nomeação para a Comissão Eleitoral de qualquer pessoa que:

I – componha chapa registrada;

II – tenha parentesco em linha reta, colateral até o 3º grau ou por afinidade com candidatos;

III – esteja impedida nos termos do artigo 14 deste Estatuto.

§ 9º - A Assembleia, no ato da nomeação, deverá indicar

**ABRC**Associação Brasileira de
Rugby em Cadeira de Rodas

CNPJ: 09.581.629/0001-47

Setor SMAS, Trecho 3, Conjunto 3, Bloco C, Sala 405, Brasília-DF, CEP.: 70610-053

www.rugbiabrc.org.br / Tel.: +55 21 99763 4838 / E-mail: secretaria@rugbiabrc.org.br

quem exercerá as funções de Presidente, Secretário e Consultor Jurídico da Comissão Eleitoral.

§10º - O Calendário Eleitoral será apreciado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a Assembleia Eleitoral.

§ 11º - Na mesma Assembleia em que for aprovado o Calendário Eleitoral, deverá ser formalmente emitido o Edital de Eleição, contendo:

I – a data, horário e local da Assembleia Geral de eleição;

II – os prazos e condições para inscrição de chapas e candidaturas individuais;

III – os critérios de elegibilidade e impedimentos;

IV – os documentos exigidos;

V – a forma e o endereço (físico e/ou eletrônico) para protocolo das inscrições;

VI – demais orientações sobre o processo eleitoral.

§ 12º - Na forma do artigo 18, serão nomeados os membros que irão compor a Comissão Eleitoral, que exercerá com autonomia as atribuições

**ABRC**Associação Brasileira de
Rugby em Cadeira de Rodas

CNPJ: 09.581.629/0001-47

Setor SMAS, Trecho 3, Conjunto 3, Bloco C, Sala 405, Brasília-DF, CEP.: 70610-053

www.rugbiabrc.org.br / Tel.: +55 21 99763 4838 / E-mail: secretaria@rugbiabrc.org.br

	relacionadas à organização, acompanhamento, julgamento e condução de todas as etapas do processo eleitoral, nos termos deste Estatuto.	
Art. 19 - O Presidente da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar o Calendário Eleitoral, emitirá, na mesma Assembleia, o Edital de Eleição e o enviará às filiadas, nomeando a Comissão Eleitoral e qualificando seus membros, Presidente, Secretário e Consultor Jurídico, para dirigir os trabalhos de inscrição, validação, impugnação e recursos, bem como todo o processo eleitoral, e, caso haja dúvidas ou controvérsia, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de ser efetivado o mesmo, decidir sobre a questão, porém as impugnações já efetivadas não poderão motivar uma segunda contestação.	Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária destinada à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser realizada até o dia 31 de janeiro do ano de início da nova gestão, observando-se os prazos, requisitos e formalidades estabelecidos neste Estatuto e no respectivo Edital de Eleição. § 1º - Compete à Comissão Eleitoral presidir os trabalhos da Mesa da Assembleia, conduzir os procedimentos de votação, proclamar os resultados e lavrar a ata respectiva. § 2º - A Assembleia Geral Extraordinária de eleição poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que previamente definido no Edital de Eleição, assegurando-se a ampla participação das filiadas, a autenticidade dos votos e a regularidade dos procedimentos, mediante uso de plataforma eletrônica que permita identificação	Conceder precisão à realização da Assembleia de eleição, fixando prazo-limite, quóruns claros, possibilidade de formato virtual e instância para impugnações, com o intuito de processo mais moderno, acessível e juridicamente robusto.

**ABRC**Associação Brasileira de
Rugby em Cadeira de Rodas

CNPJ: 09.581.629/0001-47

Setor SMAS, Trecho 3, Conjunto 3, Bloco C, Sala 405, Brasília-DF, CEP.: 70610-053

www.rugbiabrc.org.br / Tel.: +55 21 99763 4838 / E-mail: secretaria@rugbiabrc.org.br

	dos participantes, registro de presença e votação segura. § 3º - A Assembleia Geral de eleição instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das filiadas aptas a votar, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de filiadas presentes, observado o disposto neste Estatuto. § 4º - Eventuais impugnações aos atos praticados na Assembleia de eleição deverão ser formalizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, perante a Comissão Eleitoral, que deliberará de forma definitiva, exceto se a questão demandar deliberação da própria Assembleia.	
Art. 20 - A posse dos eleitos será feita imediatamente após a eleição, na mesma Assembleia Geral que os elegeu. Parágrafo Único - É a Comissão Eleitoral que irá dirigir os trabalhos da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição, devendo o Presidente da Comissão dar posse aos Diretores e Conselheiros Fiscais, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, sendo esta	Art. 20 - A posse dos membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da ABRC ocorrerá no dia 1º de março do ano de início da gestão, em ato solene conduzido pela Comissão Eleitoral. § 1º - A Comissão Eleitoral será responsável pela lavratura da ata de proclamação e do termo de posse, os quais deverão conter a identificação completa dos eleitos, seus	Definição e uniformização do início dos mandatos, com previsão de formalização documental e regras de transição, conferindo previsibilidade institucional e assegurando a continuidade da governança da entidade.

**ABRC**Associação Brasileira de
Rugby em Cadeira de Rodas

CNPJ: 09.581.629/0001-47

Setor SMAS, Trecho 3, Conjunto 3, Bloco C, Sala 405, Brasília-DF, CEP.: 70610-053

www.rugbiabrc.org.br / Tel.: +55 21 99763 4838 / E-mail: secretaria@rugbiabrc.org.br

Comissão desfeita ao término desta Assembleia Geral.	respectivos cargos e o período de mandato. §2º - Concluídos os trabalhos eleitorais e formalizado o ato de posse, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, não subsistindo suas atribuições. §3º - Caso qualquer dos eleitos esteja impossibilitado de tomar posse na data estabelecida, a Comissão Eleitoral poderá declarar a vacância do cargo e convocar nova eleição complementar para o respectivo preenchimento, conforme as regras deste Estatuto, salvo se o impedimento for temporário e justificado. §4º - Os membros eleitos deverão, obrigatoriamente, se desvincular da entidade filiada à qual pertenciam e se afastar de quaisquer funções exercidas em conselhos, coordenações ou departamentos técnicos da ABRC, com exceção do representante da diretoria no Conselho de Administração.	
Art. 27 - Parágrafo Único - O conselho de Atletas se regerá por seu Regimento Interno nas questões relativas à vacância.	Art. 27 - Parágrafo Único - O Conselho de Atletas se regerá por seu Regimento Interno nas questões relativas à vacância.	Correção redacional.

Art. 30 - As convocações dos órgãos deliberativos, entre eles a Assembleia Geral, far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. § 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital publicado no Diário Oficial da União ou por convocação enviada diretamente às filiadas por correspondência, e-mail, WhatsApp ou qualquer meio eletrônico idôneo, mediante comprovação de recebimento, ou por publicação no site oficial da ABRC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para realização da Assembleia. § 2º - Cabe ao Presidente da ABRC ou ao seu substituto, em caso de seu impedimento, presidir as Assembleias Gerais, que também poderão ser presididas pelo Vice-presidente Financeiro. § 3º - Nas faltas e/ou impedimentos do Presidente e/ou do Vice-Presidente Administrativo, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Vice-Presidente Financeiro.	Art. 30 - As convocações dos órgãos deliberativos, entre eles a Assembleia Geral, far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. § 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital publicado no Diário Oficial da União ou por convocação enviada diretamente às filiadas por correspondência, e-mail, WhatsApp ou qualquer meio eletrônico idôneo, mediante comprovação de recebimento, ou por publicação no site oficial da ABRC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para realização da Assembleia. § 2º - Cabe ao Presidente da ABRC ou ao seu substituto, em caso de seu impedimento, presidir as Assembleias Gerais, que também poderão ser presididas pelo Vice-presidente Financeiro. § 3º - Nas faltas e/ou impedimentos do Presidente e/ou do Vice-Presidente Administrativo, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Vice-Presidente Financeiro.	Assegurar a participação institucional do Conselho de Administração em todas as Assembleias da ABRC, reforçando a governança da entidade, a coesão entre os órgãos internos e a supervisão das deliberações associativas, conferindo maior controle, legitimidade e integração às decisões tomadas em instância deliberativa.

§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da ABRC será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que também dará posse aos eleitos. § 5º - Somente terão direito a voto as filiadas que: 1- estiverem em atividades comprovadas; II - tenham participado de, pelo menos, uma competição oficial da ABRC; III - não possuam débitos financeiros para com a ABRC; e IV – estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários. § 6º - A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha ao edital de convocação. § 7º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado. § 8º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos	§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da ABRC será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que também dará posse aos eleitos. § 5º - Somente terão direito a voto as filiadas que: 1- estiverem em atividades comprovadas; II - tenham participado de, pelo menos, uma competição oficial da ABRC; III - não possuam débitos financeiros para com a ABRC; e IV – estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários. § 6º - A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha ao edital de convocação. § 7º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado. § 8º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos	
--	--	--

específicos em que este Estatuto exija quórum especial. § 9º - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, poderão ser realizadas de forma presencial ou por meios eletrônicos. Em caso de Assembleia Geral virtual, as deliberações e assinaturas virtuais produzirão os mesmos efeitos legais da presencial, bem como poderão ser gravadas;	específicos em que este Estatuto exija quórum especial. § 9º - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, poderão ser realizadas de forma presencial ou por meios eletrônicos. Em caso de Assembleia Geral virtual, as deliberações e assinaturas virtuais produzirão os mesmos efeitos legais da presencial, bem como poderão ser gravadas; § 10º - Todas as assembleias Ordinárias ou Extraordinárias deverão contar com a participação do Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, de um membro do Conselho por ele indicado.	
Art. 33 - A Diretoria é um órgão executivo da ABRC, e será constituída pelo: I - Presidente; II - Vice-Presidente Administrativo; e III - Vice-Presidente Financeiro. §1º - Os eleitos para os cargos na forma deste Estatuto, terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato, de igual	Art. 33 - A Diretoria é um órgão executivo da ABRC, e será constituída pelo: I - Presidente; II - Vice-Presidente Administrativo; e III - Vice-Presidente Financeiro. §1º - Os eleitos para os cargos na forma deste Estatuto, terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato, de igual	Profissionalização da gestão, preservando a legalidade e a sustentabilidade institucional da ABRC.

**ABRC**Associação Brasileira de
Rugby em Cadeira de Rodas

CNPJ: 09.581.629/0001-47

Setor SMAS, Trecho 3, Conjunto 3, Bloco C, Sala 405, Brasília-DF, CEP.: 70610-053

www.rugbiabrc.org.br / Tel.: +55 21 99763 4838 / E-mail: secretaria@rugbiabrc.org.br

período, não sendo vedada a postulação a outro cargo eletivo na ABRC. § 2º - Entre os membros da Diretoria, ao menos 1 (um) deverá ser mulher ou pessoa com deficiência.	período, não sendo vedada a postulação a outro cargo eletivo na ABRC. § 2º - Entre os membros da Diretoria, ao menos 1 (um) deverá ser mulher ou pessoa com deficiência. § 3º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelo efetivo desempenho de suas funções, desde que: I – haja autorização em Assembleia Geral, com aprovação da respectiva previsão orçamentária; II – a remuneração seja compatível com as responsabilidades do cargo; III – não haja vedação legal em razão do acúmulo com proventos de aposentadoria por invalidez ou com vínculo com cargo, emprego ou função pública incompatível, nos termos da legislação aplicável.	
Art. 40 - § 6º - Ao Conselho de Administração compete: I - coparticipar da administração da ABRC e fiscalizar o cumprimento de seu Estatuto, da legislação desportiva e das normas gerais de direito; II - elaborar e submeter à Assembleia Geral o	Art. 40 - § 6º. - Ao Conselho de Administração compete: I - coparticipar da administração da ABRC e fiscalizar o cumprimento de seu Estatuto, da legislação	Reorganizar competências entre Diretoria Executiva e Conselho de Administração, reforçando a governança e separação de funções, com maior clareza, técnica e segurança nas decisões institucionais.

planejamento estratégico da ABRC; III - elaborar e submeter à Assembleia Geral as diretrizes gerais de execução do plano orçamentário da ABRC para o novo exercício de acordo com o planejamento estratégico da entidade; IV - propor à Assembleia Geral, na época oportuna, as reformas que entender necessárias do Estatuto e nos regimentos internos da ABRC; V - submeter, quando necessário por exigência legal, à apreciação do CPB, eventuais alterações de execução orçamentária no curso do ano por circunstâncias esportivas e/ou obtenção de recursos extraorçamentários, privados ou não, não previstos no planejamento aprovado pela AGE no ano anterior; VI - apresentar anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, o Balanço Financeiro e Patrimonial do ano anterior, devendo o Balanço ser publicado após a sua aprovação; VII - submeter proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda ou gravação dos mesmos com ônus real após parecer do	desportiva e das normas gerais de direito; II - submeter à Assembleia Geral o planejamento estratégico da ABRC, elaborado por escrito pela Diretoria Executiva, de forma fundamentada e compatível com as diretrizes institucionais; III - submeter à Assembleia Geral as diretrizes gerais de execução do plano orçamentário da ABRC para o novo exercício de acordo com o planejamento estratégico da entidade, elaboradas por escrito e formalmente apresentadas pela Diretoria Executiva ao Conselho; IV - propor à Assembleia Geral, na época oportuna, as reformas que entender necessárias do Estatuto e nos regimentos internos da ABRC; V - submeter, quando necessário por exigência legal, à apreciação do CPB, eventuais alterações de execução orçamentária no curso do ano por circunstâncias esportivas e/ou obtenção de recursos extraorçamentários, privados ou não, não previstos no	
---	---	--

Conselho Fiscal e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia Geral; VIII - solicitar à Assembleia Geral autorização para realizar despesas extraorçamentárias ou para a alteração de verba do orçamento; IX - propor à Assembleia Geral a desfiliação, a desvinculação e a retirada do reconhecimento de entidade filiada, vinculada e reconhecida à ABRC; X - decidir sobre a abertura e instalação de subseções representativas em qualquer ponto do território nacional; XI - deliberar sobre os casos omissos na aplicação do Estatuto da ABRC; XII - conceder licença aos seus membros; XIII - examinar, aprovando ou não, os estatutos das entidades filiadas e os estatutos, contratos sociais ou similares das entidades vinculadas e reconhecidas, as suas respectivas reformas, bem como examinar os das entidades que solicitarem filiação, vinculação e reconhecimento; XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;	planejamento aprovado pela AGE no ano anterior, com base em proposta elaborada por escrito e formalmente apresentada pela Diretoria Executiva; VI - apresentar anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, o Balanço Financeiro e Patrimonial do ano anterior, devendo o Balanço ser publicado após a sua aprovação, com base em proposta formal, devidamente instruída e apresentada por escrito pela Diretoria Executiva, e após manifestação dos auditores independentes; VII - submeter proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda ou gravação dos mesmos com ônus real após parecer do Conselho Fiscal e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia Geral, com base em proposta formal, devidamente justificada e apresentada por escrito pela Diretoria Executiva; VIII - solicitar à Assembleia Geral autorização para realizar despesas	
---	---	--

**ABRC**Associação Brasileira de
Rugby em Cadeira de Rodas

CNPJ: 09.581.629/0001-47

Setor SMAS, Trecho 3, Conjunto 3, Bloco C, Sala 405, Brasília-DF, CEP.: 70610-053

www.rugbiabrc.org.br / Tel.: +55 21 99763 4838 / E-mail: secretaria@rugbiabrc.org.br

XV - criar Comissões Especiais temporárias, designando seus integrantes; XVI - aplicar, após parecer do Conselho de Ética, penalidades previstas no Estatuto da ABRC aos que infringirem a ordem e os interesses do Rugby em Cadeira de Rodas, ou aqueles previstos em regulamentos de competições, preservadas as devidas correspondências de níveis hierárquicos; XVII - aprovar ou rejeitar a realização de despesas não presentes nas rubricas do orçamento já aprovado, quando da existência de recursos disponíveis.	extraorçamentárias ou para a alteração de verba do orçamento; IX - propor à Assembleia Geral a desfiliação, a desvinculação e a retirada do reconhecimento de entidade filiada, vinculada e reconhecida à ABRC, nos termos do artigo 9º. X - decidir sobre a abertura e instalação de subsedes representativas em qualquer ponto do território nacional; XI - deliberar sobre os casos omissos na aplicação do Estatuto da ABRC; XII - avaliar pedidos de concessão de licença aos seus membros; XIII - examinar, aprovando ou não, os estatutos das entidades filiadas e os estatutos, contratos sociais ou similares das entidades vinculadas e reconhecidas, as suas respectivas reformas, bem como examinar os das entidades que solicitarem filiação, vinculação e reconhecimento, com base em proposta formal e	
---	--	--

**ABRC**Associação Brasileira de
Rugby em Cadeira de Rodas

CNPJ: 09.581.629/0001-47

Setor SMAS, Trecho 3, Conjunto 3, Bloco C, Sala 405, Brasília-DF, CEP.: 70610-053

www.rugbiabrc.org.br / Tel.: +55 21 99763 4838 / E-mail: secretaria@rugbiabrc.org.br

	devidamente instruída pela Diretoria Executiva; XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno; XV - criar Comissões Especiais temporárias, designando seus integrantes; XVI - aplicar, após parecer do Conselho de Ética, penalidades previstas no Estatuto da ABRC aos que infringirem a ordem e os interesses do Rugby em Cadeira de Rodas, ou aqueles previstos em regulamentos de competições, preservadas as devidas correspondências de níveis hierárquicos; XVII - aprovar ou rejeitar a realização de despesas não presentes nas rubricas do orçamento já aprovado, quando da existência de recursos disponíveis, mediante justificativa formal e fundamentada submetida pela Diretoria Executiva com a documentação comprobatória pertinente;	
Art. 43 - O Conselho de Atletas da ABRC é constituído por 7 (sete) membros eleitos em Assembleia Extraordinária específica, durante o	Art. 43 - O Conselho de Atletas da ABRC é constituído por 7 (sete) membros eleitos em Assembleia Extraordinária específica, durante o	Assegurar a funcionalidade do Conselho em caso de vacância.

Campeonato Brasileiro, onde devem estar presentes e se candidatarem para mandato de 4 (quatro) anos, ou seja, acompanha a gestão da Diretoria. O Presidente do Conselho deverá ser eleito entre seus pares logo após eleição dos demais membros, sendo este um órgão propositivo, fiscalizador, consultivo da Diretoria e do Conselho de Administração e de assessoramento à Assembleia Geral. §1º - A Presidência do Conselho de Atletas terá alternância a cada 4 anos, sendo permitido uma reeleição. §2º - Podem se candidatar ao Conselho de Atletas os integrantes de clubes filiados, mesmo aqueles que ainda não estejam homologados. §3º - A postulação do atleta ao Conselho é pessoal, porém no máximo 2 (dois) atletas da mesma afiliada podem ser eleitos. §4º - O Conselho de Atletas vota na Assembleia Ordinária dos associados com peso de 1/3 dos votos dos filiados, de acordo com a lei vigente. §5º - Fica garantida a participação de integrantes do Conselho de Atletas junto aos órgãos técnicos	Campeonato Brasileiro, onde devem estar presentes e se candidatarem para mandato de 4 (quatro) anos, ou seja, acompanha a gestão da Diretoria. O Presidente do Conselho deverá ser eleito entre seus pares logo após eleição dos demais membros, sendo este um órgão propositivo, fiscalizador, consultivo da Diretoria e do Conselho de Administração e de assessoramento à Assembleia Geral. §1º - A Presidência do Conselho de Atletas terá alternância a cada 4 anos, sendo permitido uma reeleição. §2º - Podem se candidatar ao Conselho de Atletas os integrantes de clubes filiados, mesmo aqueles que ainda não estejam homologados. §3º - A postulação do atleta ao Conselho é pessoal, porém no máximo 2 (dois) atletas da mesma afiliada podem ser eleitos. §4º - O Conselho de Atletas vota na Assembleia Ordinária dos associados com peso de 1/3 dos votos dos filiados, de acordo com a lei vigente. §5º - Fica garantida a participação de integrantes do Conselho de Atletas junto aos órgãos técnicos	
---	---	--

**ABRC**Associação Brasileira de
Rugby em Cadeira de Rodas

CNPJ: 09.581.629/0001-47

Setor SMAS, Trecho 3, Conjunto 3, Bloco C, Sala 405, Brasília-DF, CEP.: 70610-053

www.rugbiabrc.org.br / Tel.: +55 21 99763 4838 / E-mail: secretaria@rugbiabrc.org.br

incumbidos na formulação e aprovação de regulamento de competições. §6º - Os membros do Conselho de Atletas não terão remuneração em suas funções de Conselheiro. §7º - Fica garantida a participação feminina com pelo menos 1 (uma) das 7 (sete) vagas no Conselho de Atletas. Caso não houver postulação pessoal, as vagas serão preenchidas pelos demais atletas eleitos. O preenchimento da/destas vaga/vagas de participação feminina será estabelecido no RI do Conselho. §8º - Quatro ausências não justificadas geram o desligamento do membro no Conselho, sendo o próximo eleito aquele mais votado. §9º - O conselho de atletas será regulamentado por regimento interno próprio.	incumbidos na formulação e aprovação de regulamento de competições. §6º - Os membros do Conselho de Atletas não terão remuneração em suas funções de Conselheiro. §7º - Fica garantida a participação feminina com pelo menos 1 (uma) das 7 (sete) vagas no Conselho de Atletas. Caso não houver postulação pessoal, as vagas serão preenchidas pelos demais atletas eleitos. O preenchimento da/destas vaga/vagas de participação feminina será estabelecido no RI do Conselho. §8º - Quatro ausências não justificadas geram o desligamento do membro no Conselho, sendo o próximo eleito aquele mais votado. §9º - O conselho de atletas será regulamentado por regimento interno próprio. §10º - Na hipótese de vacância de vagas no Conselho de Atletas após a eleição referida no caput, e inexistindo suplentes eleitos para preenchê-las, deverá ser convocada nova Assembleia Geral Extraordinária específica para eleição complementar, a qual poderá ser realizada a qualquer tempo, inclusive em formato	
--	---	--

	digital, com votação online, conforme as disposições deste Estatuto.	
Art. 44 - O Conselho de Ética é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes éticas do Rugby em Cadeira de Rodas brasileiro, a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética, além de atribuições de ouvidoria e análise de integridade (<i>background check</i>) de candidatos a cargos eletivos da ABRC. § 1º - O Conselho de Ética será composto por 3 (três) membros, sendo, no mínimo, 2 (dois) membros independentes, com mandato de 4 (quatro) anos, entendendo esses de acordo com as disposições do §5º do artigo 40 deste Estatuto, todos eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, devendo o candidato ser pessoa de conduta ilibada e preencher os demais requisitos eleitorais previstos neste Estatuto. § 2º - O Conselho de Ética elegerá seu Presidente dentre	Art. 44 - O Conselho de Ética é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes éticas do Rugby em Cadeira de Rodas brasileiro, a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética, além de atribuições de ouvidoria e análise de integridade (<i>background check</i>) de candidatos a cargos eletivos da ABRC. §1º - Compete ao Conselho de Ética atuar com caráter preventivo, educacional, institucional, punitivo e consultivo, inclusive por meio da emissão de pareceres e recomendações. §2º - O Conselho de Ética será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição. O colegiado deverá contar com ao menos 2 (dois) membros independentes, titulares ou suplentes. §3º - Os suplentes substituirão os titulares em casos de ausência,	Assegurar maior segurança jurídica, previsibilidade, boas práticas e funcionalidade do Conselho.

seus Membros e caberá a este convocar as reuniões do órgão, que poderão ser virtuais ou presenciais.

§ 3º - Caberá ao Conselho de Ética elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e o Código de Ética do Rugby em Cadeira de Rodas brasileiro.

§ 4º - Dentre as atribuições do Conselho de Ética está a identificação e resolução de casos de conflitos de interesse dos membros dos Poderes da ABRC previstos e especificados no Código de Ética da Entidade;

§ 5º - A eleição de seus membros dar-se-á na mesma Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal, a fim de atender a alternância do período eleitoral com os demais poderes da ABRC.

§ 6º - A ABRC e o Conselho de Ética manterão um canal de denúncia independente capaz de detectar, tratar e prevenir quaisquer desvios de conduta.

impedimento ou vacância, sendo convocados preferencialmente por sorteio ou por determinação do Presidente do Conselho de Ética.

§4º – Os membros do Conselho de Ética deverão possuir conduta ilibada, atender aos requisitos eleitorais estabelecidos neste Estatuto e não poderão ocupar simultaneamente cargos na Diretoria Executiva da ABRC.

§5º – O Conselho de Ética elegerá seu Presidente dentre os membros titulares, a quem caberá convocar as reuniões do órgão, que poderão ser realizadas presencial ou virtualmente, sendo também permitida a definição e votação por meio eletrônico.

§6º – O Conselho poderá deliberar com a presença mínima de 2 (dois) membros, titulares ou suplentes legalmente convocados, mediante observância do Artigo 40, §6º, XVI deste Estatuto.

§7º – Considera-se ausência a não participação injustificada do membro titular em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no mesmo ano, bem como a abstenção injustificada de voto em matérias que exijam manifestação expressa;

§8º – Considera-se impedimento, existência de

**ABRC**Associação Brasileira de
Rugby em Cadeira de Rodas

CNPJ: 09.581.629/0001-47

Setor SMAS, Trecho 3, Conjunto 3, Bloco C, Sala 405, Brasília-DF, CEP.: 70610-053

www.rugbiabrc.org.br / Tel.: +55 21 99763 4838 / E-mail: secretaria@rugbiabrc.org.br

conflito de interesse, restrição legal ou qualquer condição temporária que comprometa a imparcialidade, a independência ou a plena capacidade de atuação do conselheiro no exercício de suas funções.

§9o – Considera-se vacância a ocorrência de renúncia formal, falecimento ou perda definitiva do mandato por decisão administrativa, judicial ou estatutária.

§10o – Em qualquer das hipóteses previstas nos §§ 7o, 8o e 9o deste artigo, o respectivo suplente assumirá automaticamente as funções, mediante convocação do Presidente do Conselho de Ética. Na ausência de suplente disponível, o Conselho poderá deliberar com dois membros titulares ou legalmente convocados, mediante elaboração de parecer e envio ao Conselho de Administração para aplicação da penalidade, na forma do Artigo 40, §6o, XVI do Estatuto.

§11o – Compete ao Presidente avaliar e reconhecer a configuração de ausência relevante, impedimento ou vacância, podendo, quando necessário, determinar o afastamento temporário do membro titular e convocar o suplente correspondente, assegurando o quórum e a regular continuidade dos trabalhos



ABRC

Associação Brasileira de
Rugby em Cadeira de Rodas

CNPJ: 09.581.629/0001-47

Setor SMAS, Trecho 3, Conjunto 3, Bloco C, Sala 405, Brasília-DF, CEP.: 70610-053

www.rugbiabrc.org.br / Tel.: +55 21 99763 4838 / E-mail: secretaria@rugbiabrc.org.br

do colegiado.

§12o – O Conselho de Ética é responsável por elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o Código de Ética do Rugby em Cadeira de Rodas Brasileiro.

§13o – Compete ao Conselho de Ética, entre outras atribuições:

I – Analisar e julgar condutas que infrinjam os princípios éticos da ABRC, resguardando-se a competência do Conselho de Administração para aplicação da penalidade, na forma do Artigo 40, §6º, XVI do Estatuto;

II – Emitir pareceres e orientações sobre temas relacionados à integridade institucional;

III – Atuar na prevenção e resolução de conflitos de interesse no âmbito dos Poderes da ABRC;

IV – Conduzir processos de verificação de integridade (background check) de candidatos a cargos eletivos;

V – Atuar na educação ética e promoção de boas práticas no esporte.

§14o – A eleição dos membros do Conselho de Ética ocorrerá na mesma Assembleia Geral destinada à eleição do Conselho Fiscal.

§15o – A ABRC e o Conselho de Ética manterão um canal de denúncias independente, eficaz e sigiloso, destinado a receber comunicações de irregularidades ou infrações

**ABRC**Associação Brasileira de
Rugby em Cadeira de Rodas

CNPJ: 09.581.629/0001-47

Setor SMAS, Trecho 3, Conjunto 3, Bloco C, Sala 405, Brasília-DF, CEP.: 70610-053

www.rugbiabrc.org.br / Tel.: +55 21 99763 4838 / E-mail: secretaria@rugbiabrc.org.br

	éticas, assegurando mecanismos adequados de tratamento, apuração e prevenção de condutas incompatíveis com os valores da entidade. §16 – O Conselho de Ética poderá requisitar documentos, informações e esclarecimentos a qualquer órgão ou membro da ABRC, para fins de apuração de infrações éticas, devendo tais solicitações serem atendidas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.	
Art. 45 - § 5º- Garantindo a transparência, a ABRC publicará em seu site eletrônico o balanço anual até o mês de março do ano subsequente o balanço geral do exercício do ano anterior.	Art. 45 - § 5º- Garantindo a transparência, a ABRC publicará em seu site eletrônico o balanço anual até o mês de junho do ano subsequente o balanço geral do exercício do ano anterior.	Adequação do prazo à rotina de auditorias e trâmites internos, sem prejuízo à transparência.
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 49 - As normas internas da ABRC e resoluções de Diretoria serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da nota oficial que será publicada no site da ABRC, que é o veículo de comunicação oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação, ou de quando for determinado pela respectiva norma. Art. 48 - A administração social e financeira da ABRC,	CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 49 - As normas internas da ABRC e resoluções de Diretoria serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da nota oficial que será publicada no site da ABRC, que é o veículo de comunicação oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação, ou de quando for determinado pela respectiva norma. Art. 50 - A administração social e financeira da ABRC,	Ajuste técnico de numeração para correção e coerência estrutural do Estatuto.

**ABRC**Associação Brasileira de
Rugby em Cadeira de Rodas

CNPJ: 09.581.629/0001-47

Setor SMAS, Trecho 3, Conjunto 3, Bloco C, Sala 405, Brasília-DF, CEP.: 70610-053

www.rugbiabrc.org.br / Tel.: +55 21 99763 4838 / E-mail: secretaria@rugbiabrc.org.br

bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do regimento interno a ser aprovado, sendo de competência do Conselho de Administração a sua elaboração, devendo ser dado conhecimento às filiadas através de resolução do Conselho de Administração.

Art. 49 - Fica vedada qualquer atividade política partidária ou de cunho doutrinário religioso nas dependências da ABRC.

Art. 50 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da ABRC e das normas e regras da respectiva entidade internacional da modalidade, é de cumprimento obrigatório para as filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade.

Art. 51 - Fazem parte integrante deste Estatuto Social e no que ao mesmo se aplica as disposições da Legislação Civil e Desportiva brasileira.

Art. 52 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral das filiadas especificamente convocada para esta finalidade.

bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do regimento interno a ser aprovado, sendo de competência do Conselho de Administração a sua elaboração, devendo ser dado conhecimento às filiadas através de resolução do Conselho de Administração.

Art. 51 - Fica vedada qualquer atividade política partidária ou de cunho doutrinário religioso nas dependências da ABRC.

Art. 52 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da ABRC e das normas e regras da respectiva entidade internacional da modalidade, é de cumprimento obrigatório para as filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade.

Art. 53 - Fazem parte integrante deste Estatuto Social e no que ao mesmo se aplica as disposições da Legislação Civil e Desportiva brasileira.

Art. 54 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral das filiadas especificamente convocada para esta finalidade.

**ABRC**Associação Brasileira de
Rugby em Cadeira de Rodas

CNPJ: 09.581.629/0001-47

Setor SMAS, Trecho 3, Conjunto 3, Bloco C, Sala 405, Brasília-DF, CEP.: 70610-053

www.rugbiabrc.org.br / Tel.: +55 21 99763 4838 / E-mail: secretaria@rugbiabrc.org.br

Art. 48 - A administração social e financeira da ABRC, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do regimento interno a ser aprovado, sendo de competência do Conselho de Administração a sua elaboração, devendo ser dado conhecimento às filiadas através de resolução do Conselho de Administração.	Art. 50 - A administração social e financeira da ABRC, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do regimento interno a ser aprovado, sendo de competência do Conselho de Administração a sua deliberação, mediante proposta da Diretoria Executiva, devendo ser dado conhecimento às filiadas através de resolução do Conselho de Administração.	Reforçar a governança interna e a divisão de competências entre os órgãos da entidade.
--	--	---

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 18 Dezembro 2025, 16:29:16

Status: Assinado

Documento: Ata AGE 27-11-2025.Pdf

Número: 23a0925e-3759-4f52-a377-7c503f779239

Data da criação: 18 Dezembro 2025, 15:45:40

Hash do documento original (SHA256): caee49cd495bf336de233bec7a0636dbdc273bcb204370a17cb9329b0d7b123



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora JOSÉ HIGINO OLIVEIRA SOUZA Data e hora da assinatura: 18/12/2025 16:28:44 Token: d3f6fdf1-b4d4-4081-91e2-5d85aaf8f950		Assinatura  José Higinio Oliveira Souza
Pontos de autenticação: Telefone: + 5561981850873 E-mail: presidente@rugbiabrc.org.br Selfie - Foto do rosto Documento de Identidade - Foto frente e verso		
Assinado  via ZapSign by Truora FRANCELY SOUSA FRANCO NETTO Data e hora da assinatura: 18/12/2025 16:29:15 Token: 7a6a7992-78f9-40d0-97a0-76b4b7f24b89		Assinatura  Francely Sousa Franco Netto
Pontos de autenticação: Telefone: + 5511976211210 E-mail: financeiro@rugbiabrc.org.br Selfie - Foto do rosto Documento de Identidade - Foto frente e verso		

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 23a0925e-3759-4f52-a377-7c503f779239, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 23a0925e-3759-4f52-a377-7c503f779239. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 18 Dezembro 2025, 16:29:16

Anexos

Selfie - Foto do rosto

Foto do documento de identidade

JOSÉ HIGINO OLIVEIRA SOUZA

Token: d3f6fdf1-b4d4-4081-91e2-5d85aaf8f950

Data e hora da validação: 18/12/2025 16:28:44



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 23a0925e-3759-4f52-a377-7c503f779239, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 23a0925e-3759-4f52-a377-7c503f779239. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 18 Dezembro 2025, 16:29:16

Selfie - Foto do rosto

Foto do documento de identidade

FRANCELY SOUSA FRANCO NETTO

Token: 7a6a7992-78f9-40d0-97a0-76b4b7f24b89

Data e hora da validação: 18/12/2025 16:29:15



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 23a0925e-3759-4f52-a377-7c503f779239, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 23a0925e-3759-4f52-a377-7c503f779239. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.